**AVISO - ESCLARECIMENTOS - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no 4º EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017, informa que está aberto o prazo para HABILITAÇÃO JURÍDICA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOS PROPONENTES SELECIONADOS. Com a finalidade de esclarecer os proponentes a respeito dos documentos indispensáveis para habilitação jurídica, segue abaixo esclarecimentos, conforme Edital e Normas regentes:

1. **DE ACORDO COM O EDITAL DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017, DEVERÃO CONTER NA RESPECTIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA OS SEGUINTES DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES:**

I.I - Comprovação de que a Pessoa Jurídica é representativa de Arquitetos e Urbanistas constituídas com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, apresentando ações relevantes para a Arquitetura e Urbanismo a serem selecionadas para receber patrocínio do CAU/RS, conforme disposições da Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

I.II – Cumprimento do disposto nos itens do Edital abaixo colacionados.

12.3. Fase de Habilitação Jurídica e Plano de trabalho:

12.3.1. Essa fase compreende a análise da habilitação Jurídica e da regularidade fiscal, bem como a apresentação e a aprovação do Plano de Trabalho.

12.3.2. O CAU/RS publicará no portal http://www.caurs.gov.br, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas, em 27 de julho de 2017, às 17 horas, a lista de propostas habilitados e dos respectivos Planos de Trabalho, no dia 28 de julho de 2017.

12.3.3. A habilitação jurídica e regularidade fiscal não garantem o patrocínio e não implicam a aprovação, pelo CAU/RS, do Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente.

14.4. Conjuntamente com o Plano de Trabalho, os participantes deverão apresentar documentos vigentes de habilitação, quais sejam:

I - Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas;

IV - Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - Relação nominal atualizada do dirigente da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - Cópia de documento que comprove que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

VIII - Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas sobre a existência de todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do art. 26, inciso X, do Decreto nº 8.726/2016.

IX - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

X - Declaração exigida pelo art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, conforme anexo VI;

XI - Provas de regularidade fiscal, sendo:

g) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;

h) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho; e

k) Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358/2002.

14.4.1. O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se em enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

14.5. Os documentos previstos nesta cláusula deverão ser entregues, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS, pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar no Protocolo do CAU/RS nos prazos previstos nos itens nº 14.1 e nº 14.2.1 deste edital.

14.6. Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados nesta cláusula implicarão a não celebração do Termo de Fomento.

14.7. O proponente é responsável pelas ações necessárias à realização do plano de trabalho, incluindo os tributos relacionados.

14.8. O CAU/RS não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

**I.II – PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO ABAIXO:**

**(MODELO)**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
* Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Porto Alegre, 25 de julho de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente do CAU/RS**